



UP  
[assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**FEITO AVULSO Nº 00945.0043/2008-09**

**DECISÃO**

Cuida-se de feito avulso proposto por Joelson Lopes, neste ato representado pela Sra. Izolda Santos de Andrade, no bojo do qual se pleiteia a adoção das providências cabíveis para que sejam apuradas as razões que impedem a conclusão definitiva do Processo nº 2005.82.00.001477-8, em tramitação na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

O postulante informa que ação criminal foi proposta no dia 19 de janeiro de 2005 e que aguarda preso há um ano e meio a prolação da sentença. Requer providências desta Corregedoria.

Instado a se manifestar nos autos, o douto julgador monocrático, Dr. Alexandre Costa de Luna Freire, descreve de forma minuciosa toda a tramitação do feito criminal às fls. 09/17, consignando, inclusive, que já fora proferida sentença nos autos da ação criminal de n.º 2005.82.1477-8.

É o breve relato. Passo a decidir.

Com efeito, a despeito das explicações tecidas pelo douto Juiz Federal, verifico que o Reclamante se encontra preso no Presídio Aníbal Bruno e contra ele há 01 (um) mandado de prisão oriundo da 13ª Vara Federal de Pernambuco, bem com 02 (duas) condenações em regime fechado, sendo a primeira proveniente do Juízo da 3ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes-PE (9 anos e 10 meses de reclusão) e a segunda pelo Juízo da 4ª Vara da Justiça Federal-PE (01 ano e 11 meses de reclusão) conforme fl. 16.

Observo, ainda, que os autos foram conclusos para sentença no dia 06 de outubro de 2008 (fl. 17), tendo sido sentenciado pelo magistrado em 10 de novembro do corrente (fl. 39), ou seja, em 34 (trinta e quatro) dias, prazo considerado razoável para a realidade da Justiça.

[assinatura]